



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.**  
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº029/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**CRIA A OUVIDORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Lavras, disposta na Lei Complementar nº 089, de 29/11/2006, a Ouvidoria Municipal, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito e, um cargo em comissão, de Ouvidor, símbolo CC-12, com vencimento no valor de R\$2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), no anexo VII da Lei Complementar nº 095 de 18/12/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras e dá outras Providências.

**Art. 2º** - A atividade da Ouvidoria Municipal de Lavras atenderá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, motivação, publicidade, moralidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

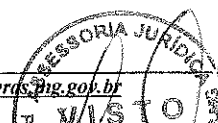
**Art. 3º** - A Ouvidoria Municipal de Lavras tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de concessionário e permissionário de serviço público, competindo-lhe:

I – supervisionar e zelar pelo bom desenvolvimento das atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e respostas das questões formuladas pelo cidadão junto aos órgãos da Administração direta e indireta do Município;

II – estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando o bom relacionamento social da Administração Pública;

III – propor adoção de medidas para a prevenção e correção de falhas dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV – produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

V – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI – produzir, trimestralmente e quando oportuno apreciações, críticas sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades de Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal encaminhando-as ao prefeito, à câmara municipal, aos secretários municipais e aos dirigentes da Administração Pública indireta;

VII – receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

- a) - a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
- b) - a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
- c) - a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;
- d) - o resguardo dos direitos tanto dos usuários de serviços públicos quanto dos servidores.

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

IX – solicitar a órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria Municipal;

X – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

XI – promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;

XII – garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria;

XIII – elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades;

Parágrafo Único: A Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre a identidade do denunciante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das apurações e dos processos**

**Art. 4º** - No desempenho de suas competências, cabe a Ouvidoria Municipal de Lavras:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – manter banco de dados atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

II – manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;

III – elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas;

IV – prestar informações à Câmara Municipal sobre assuntos de suas atribuições.

**Art. 5º** - As sugestões, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente a Ouvidoria, por escrito e instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

§ 1º O Ouvidor determinará o arquivamento das sugestões, reclamações ou denúncias que considerar irrelevantes ou não estiverem devidamente instruídas.

§ 2º O Ouvidor encaminhará a Assessoria Jurídica do Município as representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosa, para que esse órgão adote as medidas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Atribuições do Ouvidor**

**Art. 6º** - Incumbe ao Ouvidor Municipal dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal, em conformidade com a presente lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais**

**Art. 7º** - Na hipótese de servidor público ser escolhido para ocupar o cargo de Ouvidor Municipal, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

**Art. 8º** - São atividades incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, proprietário, diretor ou sócio gerente.

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessário para a instalação da Ouvidoria Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2.007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

